CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D.PEDRO II, 87
FONE: 261-2217

LEI MUNICIPAL Nº 554/92
De 20 de maio de 1992

" Altera a redação do caput dos artigos 53 e 56, e suprimem-se o § 1º do artigo 53, o inciso I do artigo 55 e respectiva tabela, e o artigo 58, todos do Código Tributário do Município de Itapetinga, abolindo a cobrança de Taxa de Iluminação Pública, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso XIII, do artigo 27 e § 8º, do artigo 47, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, Bahia, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

ART. 1º - O caput do artigo 53, do Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 53 - A hipótese de incidência da taxa de Serviços Públicos é a utilização efetiva ou potencial dos serviços de conservaçao de vias e logradouros públicos e limpeza, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à disposiçao, com a regularidade necessária."

ART. 2º - Ficam suprimidos o § 1º, do artigo 53, inciso I, do artigo 55, com a respectiva tabela de percentuais, e o artigo 58, todos do Código Tributário do Município, que tratam da Taxa de Iluminação Pública, sua cobrança e autorização ao Executivo para celebração de convênio com a empresa concessionária de serviço de eletricidade.

ART. 3º - é abolida a instituição de Taxa de Iluminação Pública, ficando denunciado como ineficaz convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapetinga e a empresa concessionária de serviço de energia elétrica.

PARÁG. ÚNICO - O contribuinte que já pagou a conta de consumo de energia elétrica, com a Taxa de Iluminação Pública incluida, será reembolsado da TIP paga, mediante desconto do valor da Taxa de consumo do mês subsequente.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Mesa da Câmara, em 20 de maio de 1992.

JOSé GILSON FELÍCIO DE JESUS
Presidente

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
1ª Secretária

ANTÔNIO ROCHA DA SILVA
2º Secretário